



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

Lei N.º 058/99

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO E REDUÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A partir do exercício financeiro de 1999, devido ao estado de calamidade pública que se encontra o nosso município, resolve a Prefeita Municipal reduzir em 50% (cinquenta por cento) os impostos prediais e territoriais urbanos - IPTU.

PARÁGRAFO ÚNICO: A redução de que trata este artigo aplica-se, igualmente, a todos os imóveis da zona urbana.

- I. – Passará o Imposto Territorial Urbano (IPTU); a ser reduzido em 50% (cinquenta por cento) a sua alíquota;
- II. Ficarão isentos da cobrança do IPTU; para propriedades urbanas onde o imóvel for construído de barro calçado, denominadas de TAIPAS.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Vieirópolis – PB.
Em 22 de outubro de 1999.


FRANCISCA SANTA NÓBREGA OLIVEIRA
Prefeita